



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAI**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**

**CONTRATO Nº. 0060/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CIVIL**

"Contrato de Contratação de prestador de serviços de Engenharia que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Jm Poços Artesianos e Engenharia Eireli - ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, de um lado o Município de Heitorai/GO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito do Município de Heitorai/GO, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: JM POÇOS ARTESIANOS E ENGENHARIA EIRELI - ME, com sede na rua 3, n. 800, m qd. 6, lt. 73/75 sala 212, setor oeste, CEP 74115050, Goiânia/Go, CNPJ n. 23.283.244/0001-24, representada pela senhora DANNIELLY RAHYANNE GONÇALVES SANTANA AVELAR, brasileira, casada, autônoma, Rg. 4093397 SSP/GO, CPF MF 905.185.511-72; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A CONTRATADA, se compromete a prestar serviços na área de engenharia civil, prestando todos os serviços que demandem a expertise de engenheiro civil, na elaboração de projetos, acompanhamento de obras, e fiscalização de construções públicas e particulares, que demandem a fiscalização do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - Os serviços deverão ser prestados segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do processo Carta Convite.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do contrato, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.





**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/06/2017 a 31/12/2017.

**Parágrafo Único** - O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em tantas parcelas quantas de fizerem necessárias, sempre mediante requisição e de acordo com as necessidades do Município, sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais 0,5% (cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

**Parágrafo Terceiro** - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo as regras do edital, e as disposições contidas nas leis municipais.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e conferência do objeto no momento de sua entrega na sede do Município de Heitorai/GO.

**Parágrafo Segundo** - Todos os informativos, especificações e orientações sobre a funcionalidade do programa.

**Parágrafo Terceiro** - Custeio das despesas que se fizerem ao recebimento do objeto convite, limitadas e restritas dentro do limite geográfico da sede do Município de Heitorai/GO.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada se responsabiliza pelo transporte, e pela entrega do serviço mais perfeita consonância com o descrito no edital, não devendo desvincular do contido no edital, ficando responsável pelo zelo, dedicação e responsabilidade pela entrega do serviço conforme exigência legal:

**Parágrafo Segundo** - Todos os mecanismos necessários a execução dos serviços deverão estar a disposição da contratante.

**Parágrafo Terceiro** - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

**Parágrafo Quarto** - Veículos para o transporte, e entrega das notas fiscais com a discriminação do objeto, dos valores, datas de validade, e outras exigências específicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA ENTREGA DO PRODUTO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação dos serviços fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**HEITORAI**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

**ESTADO DE GOIÁS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**

condicionada a apresentação de pessoa pela CONTRATANTE para receber o adequado treinamento;

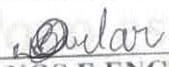
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 25 dias do mês de maio de 2017.

  
MUNICÍPIO DE HEITORAI  
CNPJ N. 02.296.002/0001-03  
Lúcio Pires dos Santos  
Prefeito do Município de Heitorai

  
JM POÇOS ARTESIANOS E ENGENHARIA EIRELI - ME  
CNPJ N. 23.283.244/0001-24  
DANNIELLY RAHYANNE GONÇALVES SANTANA AVELAR  
Rg. 4093397 SSP/GO, CPF MF 905.185.511-72

Testemunhas:

- 1)  CPF. 380.537.801-74
- 2)  CPF. 172.322.191-04

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que este contrato foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 25 de maio de 2017